



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, conforme especificações constantes da proposta de serviços e a autorização de contratação direta.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, para atender as necessidades da Prefeitura municipal e todos os Fundos do município de Arinos/MG, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Prefeitura Municipal e toda estrutura Administrativa do Município de Arinos/MG, O Gestor, do Poder Executivo municipal, precisa contratar uma assessoria contábil com capacidade técnica e intelectual à altura das necessidades do Município que assume diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes federativos perante aos órgãos de controle Externo.

A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão.

Neste sentido, a Prefeitura Municipal precisa dos serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira aplicada ao setor público, com planejamento, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da Prefeitura encarregada pelos serviços contábeis, evitando que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos fiscalizadores e repassadores de recursos, via transferências voluntárias, por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, pois sem realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal, e com bases legais solicito a realização da contratação do objeto.

DO VALOR ESTIMADO: Pela prestação dos serviços técnicos especializados a empresa apresentou a proposta no valor global estimado em **R\$ 419.216,00 (quatrocentos e dezenove mil duzentos e dezesseis reais).**

JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO: Verifica-se que o preço dos serviços contido na proposta da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, é equivalente ao preço por ela praticado em outros municípios para a execução dos serviços a serem contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de empresa de grande conceito no mercado e reconhecida pelos excelentes trabalhos prestados na administração pública em geral tendo em vista o acervo técnico apresentado.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha recaiu sobre empresa, ADPM Administração Pública Municípios LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, por possuir vasta experiência na prestação dos Serviços em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, no Estado de Minas Gerais. E ainda: “O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”. CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

A empresa ADPM apresenta em seu corpo técnico profissional especializado, experiente e qualificado nas suas áreas de atuação;

O método de trabalho proposto é capaz de assegurar o resultado esperado pelo setor solicitante, coadunando com suas prioridades;

A experiência e o nível de especialização da empresa e de seus respectivos profissionais permite inferir que seu trabalho é essencial e atende satisfatoriamente o interesse público, bem como as necessidades da Prefeitura Municipal;

Vale frisar que a empresa ADPM- Administração Pública para Municípios LTDA., atualmente presta os seus serviços ao município de forma eficiente e satisfatória, disponibilizando gratuitamente à administração pública municipal o sistema SIGG- Sistema Integrado de Gestão Pública, possibilitando maior controle e segurança no planejamento e na execução orçamentária.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação de serviços técnicos profissionais especializados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, engloba consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, descritos no acervo anexo a proposta de preços.

DO PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados:

I - R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

III - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado;

§1º. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal da CONTRATADA.

§2º. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

§3º. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§4º. A Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-lo-á à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§8º. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

§ 9º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

§ 10. Serão reembolsados à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

Das Obrigações das Partes:

A contratada se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

I. Consultoria Contábil

Compete à Contratada prestar consultoria à Administração Pública, conforme discriminado abaixo:

- a) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- b) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- c) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- e) Consultoria no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- f) Consultoria técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer de auditoria independente quanto à regularidade dos balanços;
- g) Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal; do FUNDEB, conforme determina a Lei Federal 11.494/2007;
- h) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- i) Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- j) Consultoria na formatação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- k) Consultoria na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

- l) Consultoria na redação e nos aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária;
- m) Consultoria na elaboração de planos de trabalho específicos para intensificar a fiscalização de tributos, incluindo a formulação de metodologia, a criação de formulários, o treinamento de funcionários, a elaboração da estratégia de atuação e a implementação dos controles de qualidade e de produção.
- n) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e seus anexos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- o) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios de gestão fiscal e seus anexos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.

II- Auditoria

Compete à Contratada a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- b) Examinar e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- d) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- e) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

- f) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- g) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;
- h) Examinar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades de caixa do tesouro público municipal;
- i) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

III- Procedimentos de auditoria:

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas “in loco”, nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de
forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a dotação orçamentária: **02.03.01.04.122.0003.2022.3.3.90.39.00 ficha 114.**

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

Arinos/MG, 15 de dezembro de 2025.

Adão Carlos Ferreira Melo
Secretário Municipal De Fazenda e Planejamento